



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

LEI N.º 5238 , DE 19 / 03 / 99

Processo n.º 26.719

PROJETO DE LEI N.º 7.464

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reclassifica e autoriza doação, à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem-ATEAL, de área pública situada em Vila Ponte de Campinas.

Arquive-se

Almofedi
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Nº. 02
Proc. 26.719
Alu

Matéria: PL 7.464	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
A Consultoria Jurídica. <i>Willanfredi</i> Diretora Legislativa 10/02/99	CJR CEFO COSP	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias . . . 3 dias
QUORUM: MA				

A CJR. <i>Willanfredi</i> Diretora Legislativa 17/02/99	Designo Relator o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 12/02/99	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 12/02/99
--	---	--

A CEFO <i>Willanfredi</i> Diretora Legislativa 03/03/99	Designo Relator o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 03/03/99	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 03/03/99
--	---	--

A COSP <i>Willanfredi</i> Diretora Legislativa 09/03/99	Designo Relator o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 09/03/99	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 09/03/99
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

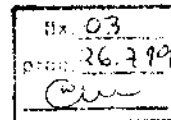
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 008/99
Processo nº 4.086-3/96

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

026719 FEV 99 09 22 37

PROTOCOLO GERAL
Jundiá, 03 de Fevereiro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade obter autorização legislativa para que este Executivo venha a transferir, mediante doação, área de terreno localizada na Av. Antonio Frederico Ozanan, à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

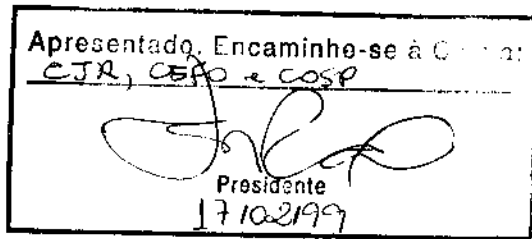
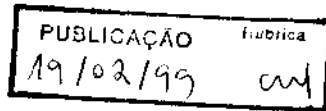
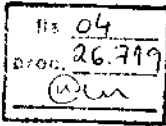
Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta



PROJETO DE LEI Nº 7.464

Artigo 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais a área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal, localizada à Avenida Antonio Frederico Ozanan, que assim se descreve:

"Inicia no alinhamento da Avenida Antonio Frederico Ozanan, junto a divisa com imóvel de Indústria Têxtil Universal S.A., segue 38,38 metros em reta; deflete à direita e segue 8,42 metros em reta, deflete à direita e segue 8,30 metros em reta, confrontando até aqui com Indústria Têxtil Universal S.A.; deflete à direita e segue 33,58 metros em reta, confrontando com o remanescente da área; deflete à direita e segue 16,72 metros, pelo alinhamento da Avenida Antonio Frederico Ozanan, até o ponto inicial desta descrição."

Artigo 2º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiá autorizada a alienar, mediante doação, o imóvel descrito no artigo anterior à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL para utilização como área de estacionamento do prédio destinado a abrigar sua sede.



Artigo 3º - A doação far-se-á mediante escritura, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação desta lei.

Artigo 4º - A entidade beneficiada comprometer-se-á, no instrumento a ser lavrado, a:

I - iniciar as obras necessárias à utilização pretendida no prazo de 01 (um) ano e concluí-las dentro de 02 (dois), sendo ambos os prazos contados da data da lavratura da escritura pública;

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei, sendo vedada a locação ou transferência do uso a terceiros, a qualquer título.

Artigo 5º - A inobservância das condições fixadas nos artigos 2º e 4º desta lei acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 6º - Fica dispensada a realização do certame licitatório, tendo em vista o relevante interesse público e a prescrição constante do artigo 17, I, "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 7º - O imóvel de que trata esta lei está caracterizado na planta anexa, que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta lei, juntamente com o laudo de avaliação pertinente.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da adquirente do imóvel.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

115. 06
proc. 26.714
@m

NTA PAV. SUPERIOR
ESC. 1:50

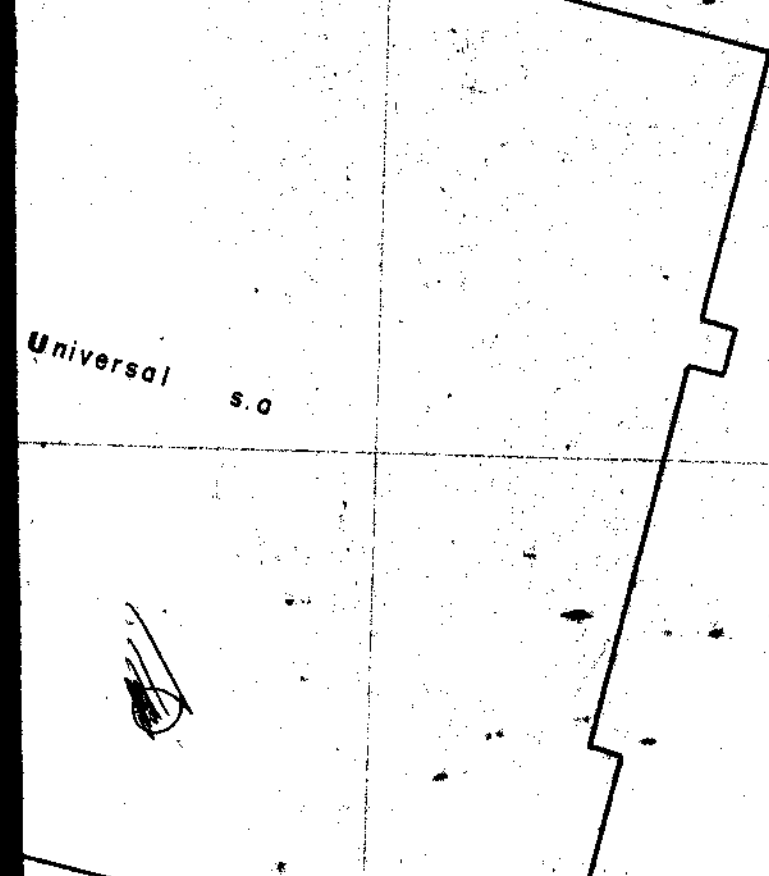
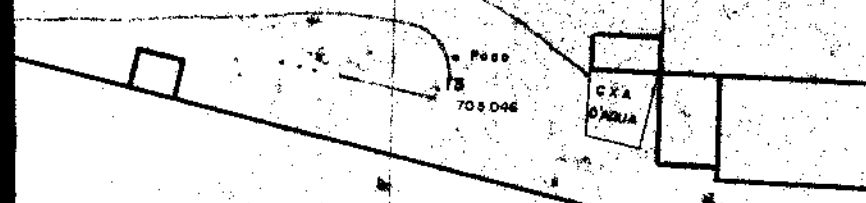
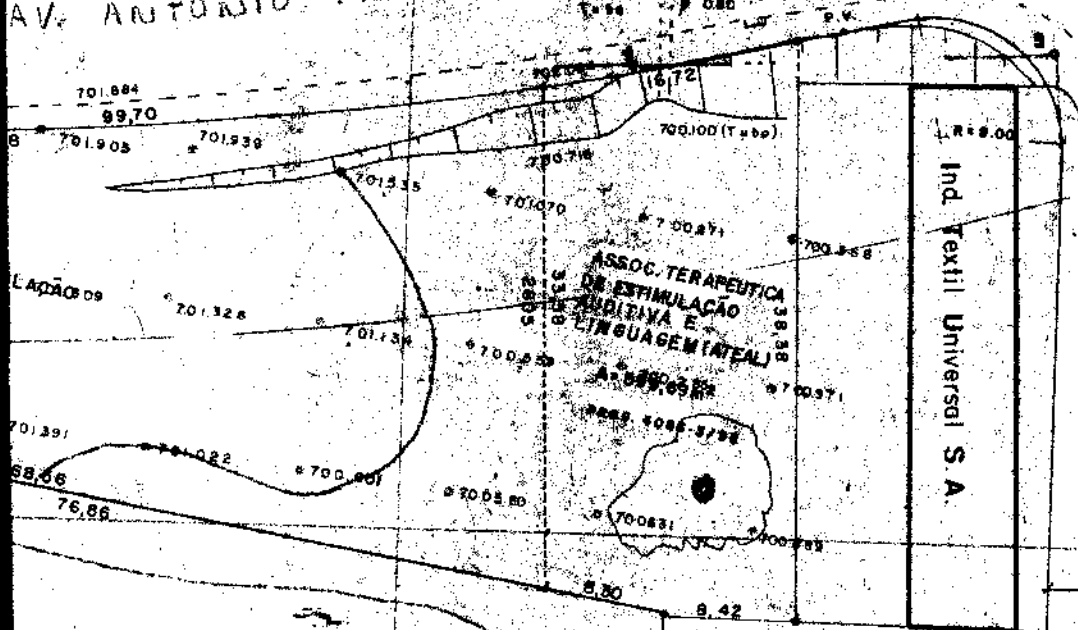
PASS ARQUITETURA E COM.
ARQ'S NIVALDO J. CALLEGARI
CASSIA C. S. FLORES

PROPR.: ATEAL

PLANTA PAV. SUPERIOR
ESC. 1:50
02/97

50
R. 07 10
Proc. 26719
@

AV. ANTONIO FREDERICO DE AZANAN



ALINHAMENTO PROJETADO

Avenida

Antonio

Sagre



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

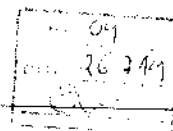
Processo nº : 4.086-3/96
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se à cessão real de uso de próprio municipal.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Interessada : **ATEAL - ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Av. Antônio Frederico Ozanan, S/nº.
Imóvel : terreno
Testada : 16,72 metros
Número de Testadas : 01
Formato : irregular
Topografia : plana
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica e transporte coletivo direto.



4. ÁREA AVALIADA:

Terreno = 599,69 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno : 599,69 m² X R\$ 135,00 /m² = R\$ 80.958,15
TOTAL = R\$ 80.958,15

(oitenta mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos)

Jundiaí, 25 de Março de 1.998.

JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação dessa Egrégia Edilidade projeto de lei que visa obter autorização para que o Executivo Municipal venha a transferir, por doação, à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL área de terreno localizada à Avenida Antonio Frederico Ozanan.

O imóvel em questão, localizado ao lado da área cujo direito real de uso foi concedido pela Municipalidade para o fim de edificação da sede da entidade, será utilizado como área de estacionamento e área de embarque e desembarque em veículos.

A medida pleiteada pela entidade tem por fundamento a localização da sede em área de intenso tráfego local, qual seja na confluência de duas avenidas, demandando a necessidade de área específica para que nela ingressem ou permaneçam os veículos que conduzam as crianças a serem atendidas.

Assim, encontrando a iniciativa amparo na legislação aplicável à espécie, justifica-se a propositura ante o relevante interesse público presente na prestação de atendimento terapêutico à comunidade infanto-juvenil, no que tange à estimulação auditiva e da linguagem.

Destarte, firmamos nossa convicção no sentido de contar com apoio integral dos Nobres Vereadores para aprovação do presente projeto de lei.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.842**

PROJETO DE LEI Nº 7.464

PROCESSO Nº 26.719

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei, reclassifica e autoriza doação, à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem-ATEAL, de área pública situada em Vila Ponte de Campinas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 10, vem instruída com as plantas de fls. 6 e 7, e do laudo de avaliação de fls. 8/9. Atende também as exigências constantes do art. 112 da Lei Orgânica de Jundiaí.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo afigura-se-nos revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 72, IV, V, c/c os artigos 107, 110, Iª e 112), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, IX, L.O.M.), apresentando cláusula de dispensa de certame licitatório, nos termos do art. 17, inc. I, alínea "b", da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado. Relativamente ao mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM: maioria absoluta (letra "e" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 11 de fevereiro de 1999

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

Dr. João Jampauro Júnior
Dr. JOÃO JAMPAURO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 26.719

PROJETO DE LEI Nº 7.464, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reclassifica e autoriza doação, à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem -ATEAL, de área pública situada em Vila Ponte de Campinas.

PARECER Nº 981

Trata-se de projeto de lei que reclassifica e autoriza doação, à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem -ATEAL, de área pública situada em Vila Ponte de Campinas.

O projeto, consoante art. 6º, *caput* e art. 72, IV, V c.c. artigos 107, 110, I, "a" e 112, todos da LOM, reúne condições de constitucionalidade e legalidade, para regular tramitação nesta Casa de Leis (cf. parecer nº 4.842 da Consultoria Jurídica - fls. 11).

Quanto ao mérito, dirá o Plenário desta Casa de Leis.

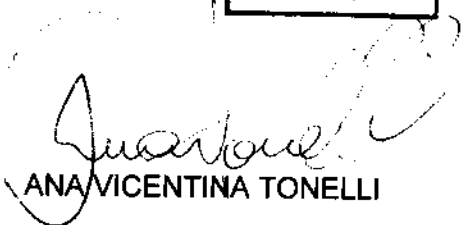
Nestes termos, consignamos nosso **voto favorável** a presente propositura.

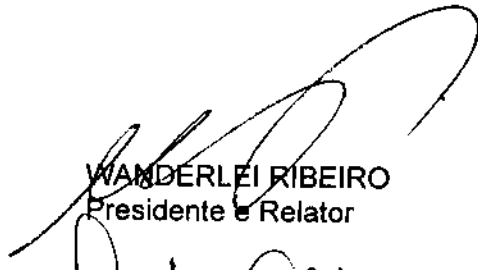
É o parecer.

Sala das Comissões, 18.02.1999

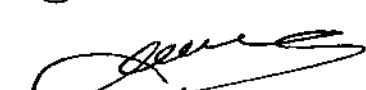
APROVADO

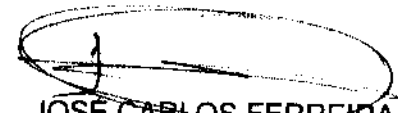
02/03/99


ANA VICENTINA TONELLI


WANDERLEI RIBEIRO
Presidente e Relator


ANTONIO GALVÃO


AYLTON MÁRIO DE SOUZA


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 26.719

PROJETO DE LEI Nº 7.464, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza doação, à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva - ATEAL, de área pública situada na Vila Ponte de Campinas.

PARECER Nº 993

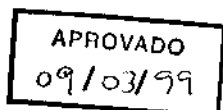
Com o objetivo de possibilitar à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva - ATEAL, a expansão de seus relevantes serviços, busca-se com o presente projeto a obtenção da necessária autorização Legislativa para que se possa alienar, mediante doação, área integrante do patrimônio público municipal situada na Vila Ponte de Campinas, para viabilizar a construção de sua sede.

Sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária, âmbito ao qual devemos situar este nosso estudo, consideramos a iniciativa perfeitamente plausível, posto que o Município proporcionará a continuidade dos trabalhos da Associação, que presta um serviço admirável, além do que para a modalidade fica dispensada a concorrência pública, nos moldes do que determina a Lei federal 8.666/93, que regula o procedimento licitatório, e as despesas correrão por conta do adquirente do imóvel, conforme prevê o art. 8º. Portanto, presente está na iniciativa as condições que tornam possível a medida intentada, que conta com o nosso aval.

Finalizamos, face os argumentos ora destacados, votando pela pertinência do projeto.

Parecer favorável, portanto.

Sala das Comissões, 09/03.1999



Ademir Pedro Victor
ADEMIR PEDRO VÍCTOR
Presidente e Relator

Antonio Carlos de Castro Siqueira
ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA

Durval Lopes Orlatto
DURVAL LOPES ORLATO

Felisberto Negri Neto
FELISBERTO NEGRI NETO

Oraqui Gotardo
ORAQI GOTARDO



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 26.719

PROJETO DE LEI Nº 7.464, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reclassifica e autoriza doação de área pública situada na Vila Ponte de Campinas, à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva - ATEAL.

PARECER Nº 996

A Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva - ATEAL, em gestões junto ao Executivo, pleiteou a área objeto do projeto em estudo, para que nela possa construir edifício destinado à consecução de suas finalidades.

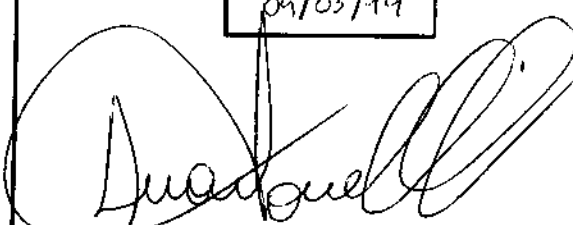
Então a proposta em tela consubstancia esse mister, uma vez que, para que a Administração possa alienar, por doação, imóvel público, imprescindível se torna o prévio aval da Edilidade, quesito esse que se busca suprir.

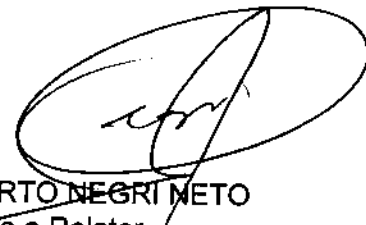
No tocante à análise desta Comissão, consideramos perfeita a propositura, que vem instruída com a documentação pertinente, e face o interesse público justificado pelo Alcaide, subscrevêmo-la em seus termos.

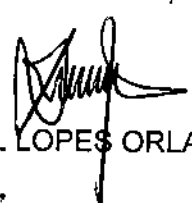
Parecer favorável.

Sala das Comissões, 09.03.1999.

APROVADO
09/03/99


ANA VICENTINA TONELLI


FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente e Relator


DURVAL LOPES ORLATTO


JOSE ANTONIO KACHAN


MARCÍLIO GARRA



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: 82 - 7464 nº. _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADEMIR PEDRO VICTOR	/		
2. ALBERTO ALVES DA FONSECA	/		
3. ANA VICENTINA TONELLI	/		
4. ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA	/		
5. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
6. ANTONIO GALDINO	/		
7. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	/		
8. CARLOS MOREIRA DA CRUZ	/		
9. DURVAL LOPES ORLATO	/		
10. EDER GUGLIELMIN	/		
11. FELISBERTO NEGRI NETO	/		
12. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	/		
13. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	/		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	/		
15. MARCÍLIO CARRA	/		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI	/		
17. ORACI GOTARDO	/		
18. PEDRO JOEL LANZA	/		
19. SÉRGIO SHIGUIHARA			01
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	/		
21. WANDERLEI RIBEIRO	/		
TOTAL	20		01

RESULTADO: ☒ APROVADO
☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 16/03/99



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

16
26.719
am

Of. PR 03.99.88
proc. 26.719

Em 17 de março de 1999.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO N° 5.981, referente ao PROJETO DE LEI N°. 7.464 (objeto de seu Of. GP.L. n° 008/99), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 16 de março de 1999.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

17
26.719
cu

PROJETO DE LEI Nº 7.464

AUTÓGRAFO Nº 5.981

PROCESSO Nº 26.719

OFÍCIO PR Nº 03.99.88

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

18, 03, 99

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

W. Vieira

RECEBEDOR:

Sandra D. Rodrigues

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

12 10 4 1999

Altaíde

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

18
26.719
cu

PUBLICAÇÃO Rubrica
19/03/99 cu

proc. 26.719

GP., em 19.03.99

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente -
Lei:-

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO N.º 5.981

(Projeto de Lei n.º 7.464)

Reclassifica e autoriza doação, à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem-ATEAL, de área pública situada em Vila Ponte de Campinas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de março de 1999 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais a área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal, localizada à Avenida Antonio Frederico Ozanan, que assim se descreve:

"Inicia no alinhamento da Avenida Antonio Frederico Ozanan, junto a divisa com imóvel de Indústria Têxtil Universal S.A., segue 38,38 metros em reta; deflete à direita e segue 8,42 metros em reta, deflete à direita e segue 8,30 metros em reta, confrontando até aqui com Indústria Têxtil Universal S.A.; deflete à direita e segue 33,58 metros em reta, confrontando com o remanescente da área; deflete à direita e segue 16,72 metros, pelo alinhamento da Avenida Antonio Frederico Ozanan, até o ponto inicial desta descrição."

Art. 2º. Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a alienar, mediante doação, o imóvel descrito no artigo anterior à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL para utilização como área de estacionamento do prédio destinado a abrigar sua sede.

Art. 3º. A doação far-se-á mediante escritura, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º. A entidade beneficiada comprometer-se-á, no instrumento a ser lavrado, a:



(Autógrafo nº. 5.981 - fls. 2)

I - iniciar as obras necessárias à utilização pretendida no prazo de 01 (um) ano e concluí-las dentro de 02 (dois), sendo ambos os prazos contados da data da lavratura da escritura pública;

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei, sendo vedada a locação ou transferência do uso a terceiros, a qualquer título.

Art. 5º. A inobservância das condições fixadas nos artigos 2º e 4º desta lei acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 6º. Fica dispensada a realização do certame licitatório, tendo em vista o relevante interesse público e a prescrição constante do artigo 17, I, "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º. O imóvel de que trata esta lei está caracterizado na planta anexa, que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta lei, juntamente com o laudo de avaliação pertinente.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da adquirente do imóvel.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de março
de mil novecentos e noventa e nove (17.03.1999).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

20
26.749

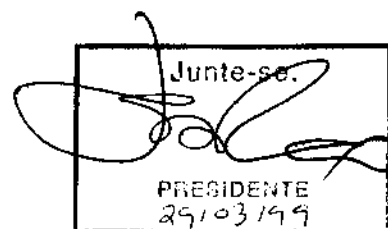
OF. GP.L. nº 101/99
Processo nº 4.086-3/96

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

021017 MAR 99 26 149

PRECEDENTE DE 2000
Jundiá, 19 de março de 1.999.

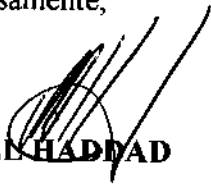
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.464, bem como cópia da Lei nº 5.238, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta



LEI Nº 5.238, DE 19 DE MARÇO DE 1999

Reclassifica e autoriza doação, à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem – ATEAL, de área pública situada em Vila Ponte de Campinas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de março de 1999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais a área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal, localizada à Avenida Antonio Frederico Ozanan, que assim se descreve:

“Inicia no alinhamento da Avenida Antonio Frederico Ozanan, junto a divisa com imóvel de Indústria Têxtil Universal S.A., segue 38,38 metros em reta; deflete à direita e segue 8,42 metros em reta, deflete à direita e segue 8,30 metros em reta, confrontando até aqui com Indústria Têxtil Universal S.A.; deflete à direita e segue 33,58 metros em reta, confrontando com o remanescente da área; deflete à direita e segue 16,72 metros, pelo alinhamento da Avenida Antonio Frederico Ozanan, até o ponto inicial desta descrição.”

Artigo 2º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a alienar, mediante doação, o imóvel descrito no artigo anterior à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL para utilização como área de estacionamento do prédio destinado a abrigar sua sede.

Artigo 3º - A doação far-se-á mediante escritura, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação desta lei.

Artigo 4º - A entidade beneficiada comprometer-se-á, no instrumento a ser lavrado, a:

I - iniciar as obras necessárias à utilização pretendida no prazo de 01 (um) ano e concluí-las dentro de 02 (dois), sendo ambos os prazos contados da data da lavratura da escritura pública:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

(Lei nº 5.238/99)

22
26.7.19
Pm

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei, sendo vedada a locação ou transferência do uso a terceiros, a qualquer título.

Artigo 5º - A inobservância das condições fixadas nos artigos 2º e 4º desta lei acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 6º - Fica dispensada a realização do certame licitatório, tendo em vista o relevante interesse público e a prescrição constante do artigo 17, I, "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 7º - O imóvel de que trata esta lei está caracterizado na planta anexa, que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta lei, juntamente com o laudo de avaliação pertinente.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da adquirente do imóvel.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezenove dias do mês de março de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Universal



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 4.086-3/96
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se à cessão real de uso de próprio municipal.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Interessada : **ATEAL - ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Av. Antônio Frederico Ozanan, S/nº.
Imóvel : terreno
Testada : 16,72 metros
Número de Testadas : 01
Formato : irregular
Topografia : plana
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica e transporte coletivo direto.



4. ÁREA AVALIADA:

Terreno = 599,69 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno	:	599,69 m ²	X	R\$	135,00 /m ²	=	R\$	80.958,15	
TOTAL							=	R\$	80.958,15

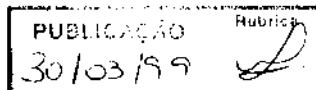
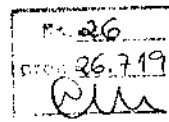
(oitenta mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos)

Jundiá, 25 de Março de 1.998.

JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



LEI Nº 5.238, DE 19 DE MARÇO DE 1999

Reclassifica e autoriza doação, à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem – ATEAL, de área pública situada em Vila Ponte de Campinas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de março de 1999, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais a área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal, localizada à Avenida Antonio Frederico Ozanan, que assim se descreve:

"Inicia no alinhamento da Avenida Antonio Frederico Ozanan, junto a divisa com imóvel de Indústria Têxtil Universal S.A., segue 38,38 metros em reta; deflete à direita e segue 8,42 metros em reta, deflete à direita e segue 8,30 metros em reta, confrontando até aqui com Indústria Têxtil Universal S.A.; deflete à direita e segue 33,58 metros em reta, confrontando com o remanescente da área; deflete à direita e segue 16,72 metros, pelo alinhamento da Avenida Antonio Frederico Ozanan, até o ponto inicial desta descrição."

Artigo 2º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a alienar, mediante doação, o imóvel descrito no artigo anterior à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL para utilização como área de estacionamento do prédio destinado a abrigar sua sede.

Artigo 3º - A doação far-se-á mediante escritura, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação desta lei.

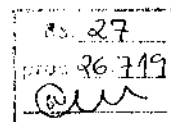
Artigo 4º - A entidade beneficiada comprometer-se-á, no instrumento a ser lavrado, a:

I - iniciar as obras necessárias à utilização pretendida no prazo de 01 (um) ano e concluí-las dentro de 02 (dois), sendo ambos os prazos contados da data da lavratura da escritura pública;

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei, sendo vedada a locação ou transferência do uso a terceiros, a qualquer título.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Lei 5.238/99 - fls. 02)

Artigo 5º - A inobservância das condições fixadas nos artigos 2º e 4º desta lei acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 6º - Fica dispensada a realização do certame licitatório, tendo em vista o relevante interesse público e a prescrição constante do artigo 17, I, "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 7º - O imóvel de que trata esta lei está caracterizado na planta anexa, que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta lei, juntamente com o laudo de avaliação pertinente.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da adquirente do imóvel.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de março de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos